



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei n° 1481/2023

Processo Número: **30971/2023** | Data do Protocolo: 09/10/2023 17:06:30

Autoria: **Carlão Pignatari**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Altera dispositivos da Lei n° 7.576, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CONDEPE e dá providências correlatas.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300038003000380038003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Altera dispositivos da Lei nº 7.576, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CONDEPE e dá providências correlatas.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - O “caput”, o inciso I e o §1º do artigo 5º da Lei nº 7.576, de 27 de novembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 5.º - O Conselho será composto por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, observada a paridade entre representantes governamentais e de entidades não governamentais, assim distribuídos:*

*I – dez representantes do Poder Executivo Estadual, sendo:*

- a. um representante da Secretaria da Justiça e Cidadania;*
- b. um representante da Secretaria de Governo e Relações Institucionais;*
- c. um representante da Secretaria de Políticas para a Mulher;*
- d. um representante da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;*
- e. um representante da Secretaria da Saúde;*
- f. um representante da Secretaria da Educação;*
- g. um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;*
- h. um representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico;*
- i. um representante da Secretaria da Segurança Pública, e*
- j. um representante da Secretaria da Administração Penitenciária.”*

*§ 1º Os representantes de órgãos e entidades governamentais são de livre escolha e designação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, ad nutum, mediante nova designação.”*

**Artigo 2º** - Ao artigo 5º da Lei nº 7.576, de 27 de novembro de 1991, ficam acrescentados os seguintes incisos:

*“Art. 5º...*

*...*

*IV - um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado;*





*V - um representante do Poder Judiciário, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.”*

**Artigo 3º** - O “caput” do artigo 7º da Lei nº 7.576, de 27 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º - A direção do Conselho será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos Conselheiros, dentre todos os membros efetivos, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.*

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **JUSTIFICATIVA:**

A propositura visa fortalecer a composição do Conselho e busca o fomento ao debate sobre os temas afetos ao órgão, além de conferir maior capilaridade na elaboração de ideias, discussões, sugestões e conclusões voltadas ao alcance de suas finalidades institucionais.

A ampliação trará celeridade no trato e na apresentação de recomendações e soluções para as questões discutidas, uma vez que a maior representatividade permitirá a participação direta de seguimentos envolvidos nos temas debatidos, conferindo ao Poder Público a possibilidade de contribuir, de maneira mais efetiva, no encaminhamento dessas questões.

Revisões periódicas constituem-se em boas práticas no processo de aperfeiçoamento das medidas de enfrentamento das violações de direitos humanos e, passados mais de trinta anos da lei que o criou, necessário manter-se atento às oportunidades de sua evolução, sendo certo que a melhoria das normas reguladoras requer providências legislativas próprias desta Casa.

**Carlão Pignatari - PSDB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340035003000310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlão Pignatari** em 09/10/2023 16:52

Checksum: **3A45E46B9AC54B36BA639698606FD356ECFE1CEAA61DC21B8CD29D1111E9E3C7**

